



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 1.766/2007

Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais da Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e eu sanciona a seguinte lei.


Art. 1º- Fica instituído no âmbito da administração pública municipal, os Benefícios Eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993.

Art. 2º- Os Benefícios Eventuais constituem-se uma provisão de caráter temporário e suplementar e fundamentado nos princípios de cidadania e direitos fundamentais humanos, destinados à pessoas e famílias em situação de contingências pessoais e sociais, advindas de vulnerabilidade e risco sociais.


Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar os Benefícios Eventuais através de decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor, a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2007.


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito municipal

Certifico que o presente foi publicado em
28 / 12 / 2007. Dou fé.


Câmara Municipal de Barbalha
- Departamento Legislativo -